

## Moção Pela Democracia Local

A Proposta de Lei n.º 104/XII vem propor um novo regime jurídico para as autarquias locais e estabelecer o estatuto das entidades intermunicipais, agora promovidas a “*entes integradores dos diversos municípios*”..

Pela proximidade e pelo importante serviço prestado às populações, as autarquias deviam ter as suas competências alargadas e passar a ter mais recursos financeiros. As populações deviam ver melhoradas as possibilidades de participação nos órgãos autárquicos, a democracia local devia ser reforçada, a instituição das Regiões Administrativas devia ser entendida como um instrumento decisivo na racionalização do Estado e no combate ao desperdício de recursos públicos. Mas a Proposta de Lei n.º 104/XII não vai nesse sentido, vai num outro caminho, de desqualificação das autarquias e do poder local.

O núcleo essencial das funções dos órgãos deliberativos será afetado, os princípios da independência e da especialidade das autarquias serão postos em causa se forem aprovadas normas como a que prevê que a fixação de taxas e impostos (como a do IMI) pelas assembleias municipais – artº 25º b) c) e d), passe a ser condicionada por pareceres prévios dos novos órgãos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais.

Também sobre as novas entidades intermunicipais e as suas Comissões Executivas (não eleitas diretamente, mas com remuneração superior à dos deputados da República), não foram tidos em conta pelo governo os trabalhos técnico-científicos apresentados pela Junta Metropolitana do Porto e que refletem sobre as experiências positivas de áreas metropolitanas em países europeus.

Com a proposta de lei nº 104/XII elimina-se a figura da “moção de censura”, há mais centralização do poder, mais reforço do presidencialismo, menos fiscalização dos eleitos, menos participação popular e menos democracia local. O tão anunciado alargamento das competências das freguesias traduz-se afinal numa mão cheia de nada: a **emissão de parecer sobre o nome das ruas** -artº 16º nº1 w), a **conservação de abrigos de passageiros** – artº 16º nº 1 z), o **licenciamento de arrumadores de automóveis** –artº 16º nº 3- ou a **limpeza de balneários, lavadouros e sanitários** -artº 16º nº 1 aa) ...

Assim, a Assembleia Municipal do Porto, reunida em 14 de Janeiro de 2013, delibera:

- a) **Manifestar a sua vontade em que sejam reforçadas as competências e os recursos das autarquias locais;**
- b) **Exprimir o seu desacordo com a supressão prevista na Proposta de Lei nº 104/XII da possibilidade de apresentação de moções de censura aos executivos autárquicos;**
- c) **Manifestar a sua discordância pela diminuição da responsabilização política e do poder de fiscalização democrática dos órgãos deliberativos das autarquias**

O grupo municipal do BE